



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais:

Extrato do despacho 139/2021:

Concedendo licença sem vencimento de 03 (três) anos, a Francisco Luís Tavares Pereira da Veiga, técnico nível I, do quadro de pessoal do Centro Jurídico da Chefia do Governo.....100

Extrato do despacho 140/2021:

Autorizando o regresso ao serviço de Abdul`Hay Kaunda Simas, funcionário do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo.....100

MINISTRO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

Centro Nacional de Prestações Sociais:

Republicação n° 6/2021:

Republicando na íntegra a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 05, II Série de 12 de janeiro de 2021, referente a lista nominativa final de transição do pessoal, que aprova o Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS) do Pessoal do Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS).....102

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete dos Ministros:

Despacho conjunto n° 05/2020:

Regula o funcionamento da comissão mista de coordenação, do processo de elaboração, revisão e alteração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira e do Mar Adjacente.....102

PARTE D	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO <i>Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público:</i> Extrato da deliberação n.º 42/CSMP/2020/2021: Aprova o regulamento interno da Revista do Ministério Público e as normas e padrões de qualidade gráfica das publicações, e o respetivo estacionário, que fazem parte integrante da presente deliberação.....103
PARTE E	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO MULTISSECTORIAL DA ECONOMIA — (ARME) <i>Conselho de Administração:</i> Deliberação n.º 02/CA/2021: Aprova o Regulamento sobre o Envio das Informações Regulatórias à ARME.....105

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do despacho 139/2021. — De S. Ex.^a o o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros
De 11 de janeiro de 2021:

Nos termos do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 08 de março, é concedido licença sem vencimento de 03 (três) anos, com efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 2021, ao Senhor Francisco Luís Tavares Pereira da Veiga, Técnico Nível I do quadro de pessoal do Centro Jurídico da Chefia do Governo.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na cidade da Praia, 12 de janeiro de 2021. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão. *Denise Fortes Nascimento*

Extrato do despacho 140/2021. — De S. Ex.^a o o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros
De 11 de janeiro de 2021:

Nos termos do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 08 de março, é autorizado o regresso ao serviço, a partir do dia 04 de fevereiro de 2021, ao Senhor Abdul Hay Kaunda Simas, Funcionário do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia de Governo, que se encontra de licença sem vencimento num período de 01(um) ano desde 31 de janeiro de 2020.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia, 12 de janeiro de 2021. A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão. *Denise Fortes Nascimento*

—o§o—

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

Centro Nacional de Prestações Sociais

Republicação n.º 6/2021

Despacho n.º 001/CD/2021

de 5 de janeiro de 2021

Publicação da Lista de transição do pessoal no *Boletim Oficial*

No âmbito das atribuições que conferem os estatutos do Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS), Decreto-lei n.º 6/2006 de 13 de novembro, determina-se o seguinte:

Manda-se publicar à lista nominativa de transição do pessoal no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º da Portaria Conjunta n.º 42/2020, de 21 de agosto, validada pela Direcção Nacional de Administração Pública no dia 27 de novembro de 2020.

Centro Nacional de Prestações Sociais do Ministro da Família e Inclusão Social. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Elisandra de Pina*

CENTRO NACIONAL DE PRESTAÇÕES SOCIAIS

Lista de Transição do Pessoal, determinada pelo artigo 3º do PCCS do CNPS, aprovado pela Portaria Conjunta nº 42/2020, de 21 de agosto

Nome	Cargo	Função	Tipo de contrato	Data de Ingresso	Tempo de Serviço	SITUAÇÃO ATUAL			ENQUADRAMENTO PCCS	
						Salário	Cargo	Forma de Vínculo	Tipo de contrato	Salário
Eunice dos Santos Fernandes	Tecnico Nivel I	Coordenadora	Contrato a termo	jan/08	12 anos e 7 meses	80 498	Tecnico Nivel I	Contrato	Contrato por tempo indeterminado	68 070
Esmael Alberto da Cruz Cardoso	Tecnico Nivel I	Coordenador	Contrato a termo	mai/14	6 anos e 2 meses	80 498	Tecnico Nivel I	Contrato	Contrato por tempo indeterminado	68 070
Paulino Tavares Monteiro	Tecnico Nivel I	Tecnico	Contrato a termo	jan/08	12 anos e 7 meses	65 945	Tecnico Nivel I	Contrato	Contrato por tempo indeterminado	68 070
Aristedes Brito Delgado	Tecnico Nivel I	Tecnico	Contrato a termo	abr/08	12 anos e 4 meses	65 945	Tecnico Nivel I	Contrato	Contrato por tempo indeterminado	68 070
Aderito Sequeira Felizardo	Apoio Operacional	Apoio Operacional	Contrato a termo	jan/08	12 anos e 7 meses	31 582	Apoio Operacional	Contrato	Contrato por tempo indeterminado	39 496
Maria Antonieith Tavares Vieira Monteiro	Apoio Operacional	Apoio Operacional	Contrato a termo	jan/10	10 anos e 7 meses	35 610	Apoio Operacional	Contrato	Contrato por tempo indeterminado	39 496
Iolanda da conceição Tavares Pereira	Apoio Operacional	Apoio Operacional	Contrato a termo	jun/11	9 anos e 1 mês	31 582	Apoio Operacional	Contrato	Contrato por tempo indeterminado	39 496
Celestina Sanches Martins	Apoio Operacional	Apoio Operacional	Contrato a termo	jan/08	12 anos e 7 meses	19 045	Apoio Operacional	Contrato	Contrato por tempo indeterminado	20 915
Sandra Ivone Barros Silva	Apoio Operacional	Apoio Operacional	Contrato a termo	jun/11	9 anos e 1 mês	31 582	Apoio Operacional	Contrato	Contrato por tempo indeterminado	39 496
Jerome Bernard Fernandes	Apoio Operacional	Apoio Operacional	Contrato a termo	out/14	5 anos e 9 meses	24 020	Apoio Operacional	Contrato	Contrato por tempo indeterminado	27 109
Jassira Patricia Mendes Reis	Tecnico Nivel I	Tecnico	Contrato a termo	fev/18	2 anos e 5 meses	65 945	Tecnico Nivel I	Contrato	Contrato a termo	68 070

Praia, 28 de agosto de 2020



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA,
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE E MINISTÉRIO DAS
INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO**

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto n.º 05/2020

de 19 de outubro

Nota Justificativa

O processo de elaboração, revisão e alteração técnica dos POOC-M é acompanhado por uma comissão mista de coordenação cuja a composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considera, integrando técnicos oriundos de serviços da administração direta, indireta do Estado, do Município e de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no âmbito do plano.

A comissão mista de coordenação fica obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração, revisão e alteração do plano, devendo no final, apresentar um parecer escrito e assinado por todos os seus membros com menção expressa da orientação defendida.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º25.º do Decreto-lei n.º 14/2016 de 1 de março, que regula o processo de elaboração e implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e do mar adjacente;

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia Marítima, pelo Ministro da Agricultura e Ambiente e pela Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Despacho regula o funcionamento da comissão mista de coordenação, do processo de elaboração, revisão e alteração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira e do Mar Adjacente, abreviadamente designada por CMC- POOC-M.

Artigo 2.º

Deveres dos membros da CMC- POOC-M

1- São deveres dos membros da CMC- POOC-M, os seguintes:

a. Manter uma participação assídua e uma colaboração ativa na CMC- POOC-M;

b. Transmitir as informações de política setorial e a informação sobre os planos, programas e projetos aplicáveis à área territorial, bem como as alterações respetivas no decurso do procedimento de acompanhamento;

c. Manter os serviços e entidades que representam informados sobre a evolução dos trabalhos e sobre as soluções e propostas apresentadas;

d. Emitir os contributos técnicos/pareceres sobre as soluções e propostas apresentadas;

e. Acompanhar toda fase do processo de elaboração, revisão e alteração do POOC-M, até à sua publicação no Boletim Oficial.

2. Cada membro da CMC- POOC-M intervém no âmbito das competências cometidas à entidade ou ao serviço que representa.

3. As posições assumidas pelos membros da CMC- POOC-M são imputadas aos serviços e entidades por eles representadas.

Artigo 3.º

Coordenação

1. A CMC- POOC-M é coordenada pelo serviço central responsável pelo ordenamento do território.

2. Compete ao coordenador, designadamente:

a. Dirigir os trabalhos da CMC- POOC-M;

b. Representar a CMC- POOC-M;

c. Convocar as reuniões da CMC- POOC-M e designar o secretariado;

d. Garantir as condições necessárias ao bom funcionamento da CMC- POOC-M, nomeadamente o cumprimento do presente regulamento;

e. Comunicar às entidades representadas, eventuais situações de ausência dos seus representantes, solicitando a sua substituição quando esteja em causa o adequado desempenho da CMC- POOC-M;

f. Promover a concertação com as entidades que hajam formalmente discordado da proposta do plano.

Artigo 4.º

Secretariado

1. A CMC- POOC-M dispõe de um secretário indigitado pelo coordenador a quem compete secretariar as suas reuniões e elaborar as atas e pareceres, bem como prestar-lhe todo o tipo de apoio técnico-administrativo.

2. O secretariado da CMC- POOC-M é assegurado pelo serviço central responsável pelo ordenamento do território, podendo também ser qualquer membro representante das outras entidades que fazem parte integrante da Comissão.

3. As demais instituições prestam ao secretariado o apoio e a assessoria necessária, conforme a matéria em causa.

Artigo 5.º

Reuniões

1. As reuniões da CMC-POOC-M têm lugar sempre que o andamento dos trabalhos de elaboração do plano o justifique, podendo ser presenciais ou virtuais.

2. As reuniões da CMC- POOC-M são de preferência plenárias podendo ser setoriais, consoante envolvam a participação da totalidade dos seus membros ou se restrinjam aos representantes de determinados setores, em função das matérias a tratar.

3. As reuniões plenárias presenciais só podem realizar-se quando estejam presentes a maioria dos seus membros.

4. As reuniões plenárias presenciais da CMC- POOC-M têm lugar no local previamente indicado pelo coordenador, desde que seja consensual com a maioria dos seus membros.

Artigo 6.º

Convocatórias

As reuniões da CMC- POOC-M são, convocadas pelo Coordenador, com uma antecedência mínima de seis (6) dias úteis e nelas devem constar a data, local e hora da reunião e a proposta da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Atas

1. De cada reunião da CMC- POOC-M é elaborada uma ata.

2. As atas das reuniões da CMC- POOC-M devem indicar, para além dos membros presentes, dia e hora de início e encerramento, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e, de forma resumida, mas clara e objetiva, as posições assumidas por cada um dos membros.

3. Terminada reunião, a entidade responsável pela elaboração das atas redige a ata definitiva e submete-a à assinatura dos membros da CMC- POOC-M, no prazo de 3 dias.

4. Sempre que a urgência dos assuntos o exija, pode ser lavrada ata, assinada e distribuída a todos os presentes na própria reunião.

Artigo 8.º

Despesas inerentes a realização dos trabalhos

As despesas obrigatórias devidamente justificadas e previstas na lei, inerentes a realização dos trabalhos da CMC- POOC-M, de cada um dos membros, são suportados pela entidade ou serviço que representam.

Artigo 9.º

Omissões

Em tudo o que for omissis o presente Despacho, aplica-se, subsidiariamente, os princípios gerais do procedimento administrativo e da decisão regulado pelo regime do Decreto-legislativo n.º 2/95, de 20 de junho.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros da Economia Marítima, Agricultura e Ambiente e das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, aos 19 de outubro de 2020. — Os Ministros, *Paulo Lima Veiga, Gilberto Correia Carvalho Silva e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

PARTE D**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público****Extrato da deliberação nº 42/CSMP/2020/2021,
de 05 de novembro de 2020**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 05 de novembro de 2020, e no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º, 32º e 37º, n.º 1 alíneas d) e q) da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, por unanimidade, delibera:

Aprovar o Regulamento da Revista do Ministério Público e as normas e padrões de qualidade gráfica das publicações, e o respetivo estacionário, que fazem parte integrante da presente deliberação.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 05 de novembro de 2020. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*

**Revista do Ministério Público¹
Regulamento Interno****Artigo 1.º****(Natureza e periodicidade)**

1. A Revista do Ministério Público, doravante designada por Revista, é uma publicação trimestral impressa em papel e de consulta *online* no *site* oficial do Ministério Público, dedicada à reflexão, investigação e divulgação de artigos, temas e assuntos em áreas do saber jurídico.

2. A revista pode ter outra periodicidade, desde que, o volume e a qualidade dos artigos para publicação assim o permitirem.

Artigo 2.º**(Objectivos)**

A revista tem como objetivos primordiais:

- Criar um espaço de publicação que estimule a produção técnica e científica dos magistrados do Ministério Público, podendo ser extensivo a membros da comunidade jurídica, a critério do Conselho Editorial;
- Contribuir para o aperfeiçoamento do sistema judiciário, uma melhor compreensão e domínio de problemas do Direito e da Justiça;
- Estimular o debate científico;
- Despertar a consciência pública para temas e questões de relevância social sobre os mais variados temas jurídicos;
- Incentivar o debate e a análise objectiva sobre a jurisprudência dos tribunais nacionais e internacionais;
- Dignificar e apetrechar tecnicamente os magistrados do Ministério Público;
- Difundir documentação relevante para o cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 3.º**(Princípios)**

1. A revista orienta-se pelos seguintes princípios:

- Obediência aos princípios éticos e deontológicos da magistratura;
- Relevância jurídico-social dos temas, das questões e dos conteúdos;
- Rigor metodológico e científico;
- Veracidade dos factos;
- Exercício do senso crítico;

Artigo 4.º**(Conteúdo)**

1. A revista contém editorial, artigos científicos, técnicos e de investigação para além de um espaço para artigos de opinião, notícias e informações.

2. A validade científica, a actualidade, a importância informativa e a incidência prática são os critérios essenciais que regem as decisões editoriais, sendo dada prioridade aos temas que, a cada momento,

assumem maior relevância no contexto dos objectivos prosseguidos pela Revista.

Artigo 5.º**(Órgãos)**

São órgãos da Revista:

- O Diretor;
- O Conselho Editorial;
- A Comissão de Avaliação Científica.

Artigo 6.º**(Do Director)**

1. O Diretor coordena, dirige e representa a Revista e garante a articulação entre os seus órgãos e a Procuradoria Geral da República.

2. O Diretor é nomeado pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta do Procurador Geral da República, de entre os membros do Conselho Editorial.

Artigo 7.º**(Competências)**

Compete ao Diretor:

- Convocar e presidir às reuniões;
- Assinar os documentos oficiais cuja competência lhe seja atribuída pelo presente Regulamento;
- Articular convénios e parcerias com entidades públicas e privadas que visam a prossecução dos objectivos da Revista;
- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 8.º**(Do Conselho Editorial)**

1. O Conselho Editorial é o órgão de coordenação do processo de preparação e elaboração da publicação da Revista, cabendo-lhe ainda, promover a participação de autores e colaboradores.

2. O Conselho Editorial é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, escolhidos de entre magistrados do Ministério Público em efectividade de funções, nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta do Procurador Geral da República.

3. Os membros suplentes substituem os membros efectivos nas situações de ausência ou de impedimento.

4. Em qualquer fase do processo prévio à publicação, o Conselho Editorial pode indicar ou requisitar trabalho específico de um *rewriter*, para revisão e correcção, do ponto de vista formal e ortográfico, dos artigos a publicar.

Artigo 9.º**(Funcionamento)**

1. O Conselho Editorial funciona em plenário e as deliberações são tomadas por maioria dos votos.

2. As reuniões podem ser presenciais, ou ainda por meios electrónicos que permitam a participação de todos os seus membros e têm lugar, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo Diretor ou por maioria de seus membros.

3. De cada reunião é lavrada uma acta, submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelo Diretor e pelo Secretário.

4. Os membros do Conselho Editorial e o Secretário têm direito, pela sua participação nas reuniões, a senha de presença, cujo montante é fixado por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 10.º**(Competências)**

Compete aos membros do Conselho Editorial:

- Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos;
- Apreciar o mérito e a oportunidade dos artigos submetidos para publicação;
- Submeter à apreciação dos membros da Comissão de Avaliação Científica ou, em casos de áreas de especialidade, a dois especialistas convidados para o efeito, os artigos a serem publicados, quando entenderem ser necessário;
- Votar nas deliberações sobre pareceres e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
- Estabelecer os critérios de excelência e os padrões de qualidade

¹ Aprovado pela Deliberação nº 42/CSMP/2020/2021, de 05 de novembro de 2020.

gráfica das publicações;

- f) Escolher e designar o Secretário;
- g) Propor alterações ao Regulamento;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.

Artigo 11.º

(Da Comissão de Avaliação Científica)

1. É o órgão que garante a qualidade científica dos trabalhos a publicar.
2. A Comissão de Avaliação Científica é constituída por dois membros efectivos, escolhidos de entre magistrados do Ministério Público em efectividade de funções, nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta do Procurador Geral da República.

Artigo 12.º

(Competências)

1. Compete à Comissão de Avaliação Científica apreciar o conteúdo dos artigos a serem publicados e emitir os pareceres que lhe forem solicitados.
2. A autoria dos pareceres de mérito sobre os artigos apresentados ao Conselho Editorial para publicação reveste carácter sigiloso.

Artigo 13.º

(Duração dos cargos)

A duração dos cargos para os diferentes órgãos da Revista é de 3 anos, renováveis.

Artigo 14.º

(Da aprovação e publicação de artigos)

1. Os textos a publicar devem ser, necessariamente, originais e obedecer às normas e padrões de qualidade gráfica das publicações, constantes do Anexo I ao presente regulamento, e dele parte integrante.
2. A revista reserva-se o direito de publicar apenas obras que tenham sido demandadas, em matérias ou temas que o Conselho Editorial caracteriza como pertinentes, tanto para a magistratura do Ministério Público e para a comunidade jurídica, como para a sociedade da informação.
3. Os artigos apresentados são avaliados pelo Conselho Editorial e podem ser devolvidos para modificações quanto aos aspectos formais e sugestões quanto ao conteúdo.
4. Serão prontamente recusados os artigos que não observarem as normas para publicação na Revista.
5. Os artigos aceites para publicação são formalmente comunicados aos respectivos autores, com informações necessárias para comprovação do processo da publicação.
6. Sempre que o considere necessário e conveniente, o Conselho Editorial pode recorrer à prestação de serviços de um *rewriter* que, sob sua orientação, desempenhe as tarefas que especificamente lhes sejam cometidas.

Artigo 15.º

(Critérios para publicação)

1. A análise e a avaliação dos artigos, temas e assuntos a publicar obedecem aos seguintes critérios:
 - a) Adequação às normas gramaticais e de submissão da revista;
 - b) Relevância científica;
 - c) Originalidade do trabalho na doutrina;
 - d) Fundamentação teórica e prática;
 - e) Ênfase no carácter crítico;
 - f) Precisão técnico-científica do conteúdo apresentado.
2. Os artigos a publicar devem ser submetidos eletronicamente através do e-mail: revista.mp@gov.pgr.cv, acompanhados de uma carta de apresentação que deverá conter a informação que o autor do artigo concorda com a sua submissão à Revista, de acordo com os seus termos, normas e padrões de qualidade.
3. Serão considerados para efeitos de publicação, apenas os artigos que tenham sido submetidos trinta dias anteriores à data da publicação no número seguinte da Revista.

Artigo 16.º

(Direitos autorais)

1. Os autores cedem para a Revista, a título gratuito e em carácter definitivo, os direitos autorais patrimoniais referentes aos artigos publicados, e só podem reproduzir os artigos veiculados, com a devida citação, após a sua publicação.
2. Os artigos a publicar devem ser enviados acompanhados do Termo de Autorização de Publicação e Declaração de Cessão Gratuita de Direitos Autorais Patrimoniais, constante do Anexo II, devidamente preenchido.

3. As opiniões emitidas serão de exclusiva responsabilidade do autor do artigo, e não expressam necessariamente a opinião da Revista.

4. O autor de um artigo publicado recebe, de forma gratuita, 2 (dois) exemplares do número da Revista em que tenha sido publicado.

5. Os artigos não aprovados ou não publicados são devolvidos aos autores.

Artigo 17.º

(Responsabilidade do autor)

O autor do artigo se responsabilizará pelo seu conteúdo, nas formas previstas na lei.

Artigo 18.º

(Elementos de identidade visual)

1. O *layout* da capa da revista é aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público, de entre três propostas apresentadas para o efeito, pelo Conselho Editorial.

2. Para o seu uso na correspondência oficial com entidades públicas e privadas, a revista dispõe de um modelo próprio do estacionário aprovado para o Ministério Público, individualizado pela referência “Revista do Ministério Público”.

Artigo 19.º

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, ouvido o Conselho Editorial.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

Conselho Superior do Ministério Público, 05 de novembro de 2020. — O Presidente, Procurador-Geral da República, *Luis José Tavares Landim*

Revista do Ministério Público²

Anexo I

(Normas e Padrões de Qualidade Gráfica das Publicações)

Os presentes termos de referência são indicativos, podendo ser aceites para publicação textos diferenciados, quando circunstâncias particulares assim o justificarem.

A publicação depende de decisão favorável do Conselho Editorial, tomada em face do texto originário ou revisto em função de observações preliminares.

De uma forma geral, os artigos encaminhados para apreciação devem submeter-se às normas vigentes, observando-se os seguintes critérios de configuração:

1. Dos Textos

Os textos serão originais e inéditos e deverão atender aos critérios do Regulamento da Revista do Ministério Público.

A prévia publicação dos textos, no todo ou em parte, deverá ser expressamente mencionada na ficha de autor.

Os textos deverão ser enviados em formato digital, configurados em processador de texto que permita a edição e o comentário, acompanhados de ficha de autor, para o seguinte endereço electrónico: revista.mp@gov.pgr.cv.

Os textos devem ser em tamanho A4 – nas dimensões 210mm x 297mm – com margens de 3,0 cm sem deslocamentos ou recortes e deverão cumprir o seguinte guia de estilo:

Fonte: Times New Roman;

Corpo de letra tamanho: 12;

Espaço entre linhas: simples;

Formatação: sem tabulação;

Alinhamento: justificado;

Salvar em formato DOC WORD.

Os textos não deverão exceder 35 (trinta e cinco) páginas (incluindo espaços, caixas de texto e notas de rodapé) e as 30 notas de rodapé, terminando com sintéticas conclusões.

A primeira página do texto deverá conter o título, abaixo à direita o nome completo do autor e qualidade profissional e um sumário dos títulos do texto.

2. Do Guia de Estilo

Os textos serão em Língua Portuguesa e os autores poderão utilizar a ortografia do Acordo Ortográfico de 1990, ou a anterior a esse acordo.

Os textos a publicar devem dividir-se em títulos sob numeração

² Aprovado pela Deliberação n.º 42/CSMP/2020/2021, de 05 de novembro de 2020.

romana, os quais se subdividirão, sendo caso disso, em subtítulos em numeração árabe progressiva (exemplo: I – Introdução; 1. Aspectos gerais; 1.1. A evolução legislativa).

O negrito apenas pode ser usado nos títulos e subtítulos, devendo os destaques ser feitos em itálico (e não também em sublinhado).

As palavras em língua estrangeira, incluindo em latim, devem constar em itálico, sem aspas.

A transcrição de passagens de textos de autores terceiros, mesmo em língua estrangeira, deve constar entre aspas, sem itálico.

Títulos sem indicativo numérico devem apenas conter: Introdução, Conclusão e Referências.

2.1. Aspas, espaçamento e notas de rodapé

Quanto ao uso das aspas, espaçamento e notas de rodapé, deverá observar-se o seguinte:

As notas de rodapé, devem ter corpo tamanho 9, digitadas no pé-de-página (e não no fim do texto) dentro das margens e separadas do texto por um fio de 3 cm, a partir da margem esquerda e conterão, por regra, apenas informação de referência.

Não será indicada bibliografia no fim do texto, devendo as referências bibliográficas constar apenas das notas de rodapé e obedecer aos seguintes critérios:

a) A primeira citação de um autor será efectuada pela seguinte ordem:

- Nome do Autor: em maiúsculas pequenas (atalho do Word: shift+ctrl+k);
- Título da obra ou da revista: em itálico;
- Título de um artigo em livro ou revista: entre aspas (“...”);
- Os títulos das revistas podem ser abreviados – por exemplo: RMP; RDC;

Exemplos de citação:

- de uma monografia: Nome do Autor, Título da Obra, Edição [se for a 2.ª ou uma subsequente], Cidade: Editora, ano, p. *.
- de um artigo em revista: Nome do Autor, “Título do artigo”, Revista do Ministério Público, ano (ou número), p. *.
- de um artigo de um livro (individual): Nome do Autor, “Título do artigo”, in: Título da obra, Cidade: Editora, ano, p. *.
- de um artigo de um livro (colectivo): Nome do Autor, “Título do artigo”, in: nome do organizador (org.), Título da obra, Cidade: Editora, ano, p. *.
- b) Depois de uma primeira citação de determinado texto, as citações posteriores devem fazer-se de forma abreviada (cit., op. cit., ult. loc. cit., idem, ibidem).
- c) Na citação dos textos publicados na *internet*, deverá ser indicado o nome do autor (em maiúsculas pequenas), o título (em itálico), o endereço do documento (dentro de parênteses curvos) e a data de acesso a esse endereço.
- d) Na citação de jurisprudência, deverá ser indicado o tribunal, a data, o nome da publicação, número e/ou ano, volume e página; tratando-se de publicação *online*, o tribunal, a

data, o número do processo (tal como escrito no sítio) e o endereço. Deve, em qualquer dos casos, abreviar-se “Acórdão” (Ac.), o nome do tribunal e o nome da publicação. Ficará ao critério do autor a indicação do nome do relator, entre parênteses curvos, a seguir à data.

Exemplificando:

- Ac. do STJ de 18/03/1997, CJASTJ 1997, I, p. 158.
- Ac. do STJ de 31/03/1998, BMJ 475, p. 680.
- Ac. do STJ de 21/09/2017, proc. 53/14.4T8CBR-D.C1.S1, www.dgsi.pt ;
- Ac. do STJ de 01/06/2017, ECLI:PT:STJ:2017:919.11.3TTCBR.A.C1.S1, <https://jurisprudencia.csm.org.pt> ;
- Ac. do STJ de Fixação de Jurisprudência n.º 5/2017, <https://dre.pt/application/conteudo/107549824>.

Conselho Superior do Ministério Público, 05 de novembro de 2020. — O Presidente, Procurador-Geral da República, *Luis José Tavares Landim*

Revista do Ministério Público

Anexo II

(Termo de Autorização de Publicação e Declaração de Cessão Gratuita de Direitos Autorais Patrimoniais)

Pelo presente instrumento, eu (nome) residente em , titular do endereço de correio eletrónico na qualidade de titular dos direitos de autor do artigo denominado (título) , o qual submeti à apreciação do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público, autorizo a sua publicação e cedo, gratuitamente, os direitos autorais sobre o mesmo à Revista.

Declaro ter conhecimento que a Revista tem carácter *pro bono* público, enquanto veículo de divulgação técnica e científica, revestindo, por isso, a presente cessão carácter gratuito e definitivo, e não implicará em qualquer pagamento presente ou futuro pelo uso deste artigo por mim cedido.

Declaro expressamente que, as opiniões emitidas no trabalho são de minha exclusiva responsabilidade, pelo que, tanto a Revista, como o Ministério Público ficam isentos de quaisquer responsabilidades.

Autorizo a Revista a proceder a modificações e correções para a adequação do texto às normas e padrões de qualidade gráfica da publicação e informo também ter lido e estar ciente e de acordo com as mesmas, o que tudo feito darei por firme, válido e legal.

Por estar de acordo antecipado com as condições definidas pelo Conselho Editorial da Revista, assino a presente declaração.

Local e data: _____ de _____ de 202__

Assinatura do autor: _____

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 05 de novembro de 2020. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*

PARTE E

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO
MULTISSETORIAL DA ECONOMIA —
(ARME)**

Conselho de Administração

Deliberação n.º 02/CA/2021

de 7 de janeiro

**Aprova o Regulamento sobre o Envio das Informações
Regulatórias à ARME**

A regulação é fundamental quando existam falhas no mercado e, para tal, informações relevantes e contextualizadas correspondem a uma importante ferramenta para a tomada de decisões, tendo como

base o equilíbrio de informação entre o regulador e as reguladas, e visando sempre garantir os direitos constitucionais dos consumidores, nomeadamente o direito à qualidade dos bens e serviços consumidos e à adequada informação.

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME) tem por finalidade principal a atividade administrativa da regulação técnica e económica dos seguintes sectores: comunicações eletrónicas, energia, água e saneamento e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros.

O artigo 22.º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, estipula que as entidades reguladas devem prestar à ARME toda a cooperação que lhes seja solicitada, para o cabal desempenho daquilo que são as suas funções e atribuições, designadamente fornecer informações e documentos dentro do prazo fixado.

O disposto no n.º 1, do artigo 105.º, do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, estipula ainda que as entidades sujeitas às obrigações, nos termos do referido diploma,

deverem prestar à Autoridade Reguladora todas as informações, incluindo financeiras, relacionadas com a sua atividade, para que esta possa exercer todas as competências previstas na lei e, por conseguinte, poder assegurar uma melhor regulação técnica e económica.

De igual modo, a Autoridade Reguladora pode solicitar informações para fins estatísticos claramente definidos, nos termos do n.º 1, da alínea f), do artigo 106.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro.

Ora:

Segundo os princípios da abertura e da transparência, os quais estão consubstanciados no Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho e no artigo 9.º do Decreto-Legislativo n.º 18/97, de 10 de novembro e, cumprindo com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da ARME, o Conselho de Administração da ARME deliberou que o regulamento supramencionado fosse submetido ao procedimento geral de consulta pública por um período de 30 dias.

Findo o prazo da consulta pública, a ARME analisou e ponderou as pronúncias oportunamente recebidas da Águas de Santiago (AdS), Unitel T+ e CVTelecom, constando a respetiva apreciação no relatório que, para todos os efeitos legais, fundamenta as opções da ARME adotadas no presente Regulamento. Este relatório, assim como as pronúncias recebidas, encontram-se publicados no site institucional desta Autoridade (www.arme.cv).

Ponderados os objetivos e as finalidades preconizadas e os contributos recebidos à luz dos objetivos de interesse público prosseguidos pela ARME, que se traduzem na necessidade de promover uma maior concorrência no mercado, de contribuir para que os utilizadores obtenham o máximo benefício em termos de escolha, preço e qualidade de serviço, de promover a coesão social e do território, esta Autoridade decidiu efetuar alguns ajustamentos ao projeto de Regulamento.

Estas alterações visam, designadamente, um melhor equilíbrio entre a garantia de condições de entrada no mercado de novas entidades, que podem implementar novos modelos de negócio e ofertas mais diferenciadas, e o desenvolvimento das operações já existentes, procurando também um melhor equilíbrio entre a satisfação das necessidades de cobertura e de conectividade na generalidade do país e os compromissos de investimento exigidos às empresas.

Assim, considerando que nos termos da alínea a) do artigo 29.º, da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, compete à ARME, enquanto entidade reguladora:

a) Adotar, nos termos da lei, o procedimento de elaboração e aprovação de regulamentos nos casos previstos na lei e sempre que se mostrem indispensáveis ao exercício das suas atribuições específicas;

b) Impor, através do presente regulamento, por um lado o dever do envio de informações por parte das reguladas e, por outro lado, a criação da disciplina de como executar tal dever.

O Conselho de Administração, ao abrigo das suas atribuições e competências conferidas pela alínea do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, e após auscultação prévia dos interessados, delibera o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento Sobre o Envio das Informações Regulatórias à ARME, anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante.

2. A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Multisectorial da Economia, na cidade da Praia, aos 7 de janeiro do ano de 2021. — Conselho de Administração, A Presidente *Isaias Barreto Rosa*, Os Administradores, *Almerindo Fonseca e João Gomes*

Regulamento Sobre o Envio das Informações Regulatórias à Arme

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece a forma, o grau de pormenor, os prazos e a periodicidade do envio de informações regulatórias que devem ser reportadas regularmente à ARME, pelas entidades reguladas que exercem atividades em cada um dos sectores identificados no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro.

Artigo 2.º

Prazos e periodicidade do envio das informações

As entidades reguladas devem remeter à ARME as informações regulatórias indicadas nos anexos deste regulamento, correspondentes aos setores e às atividades em que operam, com as periodicidades de apuramento e nas datas-limite neles fixados.

Artigo 3.º

Forma e grau de pormenor da informação

1. Para os setores de energia, água e saneamento, transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros, as entidades reguladas devem apresentar as informações à ARME de acordo com os indicadores, definições e formas de reporte estabelecidos nos respetivos Manuais do Sistema de Gestão de Informação Regulatória.

2. Para o setor de comunicações, as entidades reguladas devem apresentar as informações à ARME de acordo com os indicadores, definições e formas de reporte estabelecidos no Manual Metodológico de Operações Estatística do Questionário Unificado.

3. No caso específico dos serviços de água e saneamento, as entidades reguladas devem também apresentar as informações à ARME de acordo com os indicadores, definições e formas de reporte estabelecidos no Manual do Sistema de Monitorização dos Serviços de Água e Saneamento.

Artigo 4.º

Procedimentos de envio das informações

1. As informações constantes nos anexos I a VI deste regulamento devem ser remetidas à ARME pelas entidades reguladas de cada setor, através do Sistema de Gestão de Informação Regulatória (SGIR) desenvolvido para o efeito.

2. No caso específico dos serviços de água e saneamento, as informações constantes no anexo VII deste regulamento devem ser remetidas à ARME pelas entidades reguladas, através do Sistema de Informação Regulatória de Água e Saneamento (SIRAS) desenvolvido para o efeito.

3. A ARME fornece às reguladas as credenciais de acesso ao SGIR e ao SIRAS.

4. Nos casos em que a ARME ainda não tenha disponibilizado às entidades reguladas os sistemas para reporte das informações sobre os setores ou até à sua adequação à forma e grau de pormenor previstos no presente regulamento, aquela deve fornecer a estas uma versão eletrónica de planilhas para o preenchimento das informações constantes nos anexos I a VII infra.

5. Em caso de verificação do disposto no número anterior deste artigo, as entidades reguladas devem remeter à ARME as versões eletrónicas das planilhas, devidamente preenchidas com as informações, utilizando o endereço eletrónico que lhes for fornecido para o efeito.

6. Sempre que tal for julgado necessário, a ARME enviará pessoal técnico, devidamente credenciado, para fiscalização e/ou esclarecimento *in loco* de informações e dados, junto às reguladas.

Artigo 5.º

Criação, revisão e modificação de sistemas e manuais

1. A ARME pode criar, sempre que se mostrar necessário, novos sistemas de informações, assim como os respetivos manuais.

2. A ARME também pode rever e modificar os manuais, bem como as informações solicitadas nos sistemas, sempre que tal se mostrar necessário, para atender às crescentes demandas e desafios do mercado e dos intervenientes deste.

3. Para a revisão e modificação dos sistemas e dos respetivos manuais, a ARME deve seguir os seguintes procedimentos:

a) Dar conhecimento aos intervenientes do setor e outras partes interessadas da intenção de rever ou modificar;

b) Listar as questões sujeitas a revisão ou modificação;

c) Efetuar uma primeira abordagem e interação para receber sugestões;

d) Elaborar um esboço das diretrizes revistas ou modificadas tendo na devida conta a abordagem e as sugestões recebidas;

e) Apresentar o esboço para consulta e proceder a interação para receber os comentários dos participantes de cada setor e de outras partes interessadas;

f) Levar em devida conta os comentários recebidos; e

g) Publicar uma versão final das diretrizes desenvolvidas.

4. Qualquer revisão e modificação substancial dos manuais e das respetivas informações solicitadas nos sistemas não poderá ocorrer 6 (seis) meses antes de uma revisão tarifária programada, a menos que todas as partes afetadas estejam de acordo.

5. Para a criação de novos sistemas de informações e seus respetivos manuais devem ser verificados os procedimentos do disposto no n.º 3 deste artigo.

Artigo 6.º

Outras informações

1. As entidades reguladas obrigam-se a fornecer sempre informações de forma mais detalhada e precisa possível.

2. As informações indicadas no artigo 4.º deste regulamento não

excluem a solicitação, por parte da ARME, de outras que esta considerar relevantes.

3. As entidades reguladas obrigam-se também a remeter à ARME as seguintes informações e documentos:

a) Trimestralmente, até o final do mês seguinte à conclusão de cada trimestre, os balancetes analíticos mensais relativos aos meses do trimestre;

b) Anualmente, o relatório e contas do exercício económico, até o dia 15 de junho, devendo ser sempre acompanhado de parecer de auditor independente ou de parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

c) Anualmente, o cadastro atualizado do ativo imobilizado afeto à concessão ou licença, até o dia 15 de junho;

d) Anualmente, o plano de investimentos da concessionária para o ano seguinte, até 10 (dez) dias úteis após a sua aprovação em Assembleia Geral.

4. Em caso de não realização da Assembleia Geral, no período previsto no Código das Empresas Comerciais, os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior devem ser remetidos à ARME, após a sua aprovação pelo órgão de administração da sociedade.

Artigo 7.º

Publicação das informações

1. As informações recolhidas pela ARME, segundo o disposto neste regulamento, podem ser publicadas.

2. Constitui responsabilidade da entidade regulada notificar imediatamente à ARME sobre informações que não devem ser de domínio público, marcando claramente as que considerar como tal.

3. Após audição das reguladas para garantir, na medida do possível, as suas preocupações, a ARME pode proceder à publicação e divulgação das informações referidas no número anterior, caso entender que elas são relevantes para as partes interessadas.

Artigo 8.º

Infração

1. O incumprimento do presente regulamento sujeita os infratores à aplicação das sanções previstas na lei.

2. As coimas serão aplicadas segundo a gravidade das infrações cometidas e serão aferidas em função dos prejuízos delas resultantes, do grau de culpa da regulada, bem como do grau de relevância das informações.

3. Os procedimentos sancionatórios deverão respeitar o princípio da audiência dos interessados, do contraditório e demais princípios constantes da legislação sobre o procedimento administrativo e, quando for o caso, do regime das contra-ordenações.

Artigo 9.º

Disposições transitórias

1. As reguladas dispõem de um período de 6 (seis) meses, a contar a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, para a implementação dos procedimentos de recolha das informações constantes nos anexos I a VII infra.

2. As reguladas devem proceder ao envio regular da informação referida no número anterior a partir do trimestre (civil) seguinte àquele em que terminar o período de implementação.

3. Nos casos em que as reguladas iniciem a sua atividade, em data posterior à entrada em vigor do presente regulamento, o prazo previsto no n.º 1 conta-se a partir da respetiva data de início de atividade.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Multisectorial da Economia, na cidade da Praia, aos 7 de janeiro do ano de 2021. — Conselho de Administração, O Presidente *Isaias Barreto Rosa*, Os Administradores, *Almerindo Fonseca e João Gomes*

Anexo I
a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor de água e saneamento (SGIR)

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custos de produção de água	Annual	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Por centro de produção
Dados operacionais de produção de água	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	m³/Kwh/Kg	Por centro de produção
Custos de tratamento de águas residuais	Annual	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Por ETAR
Dados operacionais de tratamento de águas residuais	Mensal	Annual	Até 15 de Junho	m³/Kwh	Por ETAR/município
Custos de transporte e distribuição de água	Annual	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Por sistema de abastecimento
Dados operacionais de transporte e distribuição de água	Mensal/Annual	Annual	Até 15 de Junho	m³/Kwh/Km	Por sistema de abastecimento
Custos de recolha de águas residuais	Annual	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Por sistema de saneamento
Dados operacionais de recolha de águas residuais	Mensal/Annual	Annual	Até 15 de Junho	m³/Kwh/Km	Por sistema de saneamento
Custos de comercialização de água	Annual	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Volume de negócios	Mensal	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Dados operacionais de comercialização de água	Mensal/Annual	Annual	Até 15 de Junho	m³/N.º/anos	Por unidade comercial
Custos de administração geral	Annual	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Alocação do pessoal	Mensal	Annual	Até 15 de Junho	N.º	Agregado
Custos de compra de água	Annual	Annual	Até 15 de Junho	m³/escudos	Por atividade
Cadastro dos centros de produção de água	Annual	Annual	Até 15 de Junho	Diversos	Por cada compra
Cadastro das unidades de produção de água	Annual	Annual	Até 15 de Junho	Diversos	Por unidade de produção
Cadastro das estações de tratamento de águas residuais	Annual	Annual	Até 15 de Junho	Diversos	Por centro de produção
Cadastro das redes de distribuição de água	Annual	Annual	Até 15 de Junho	Diversos	Por sistema de abastecimento
Cadastro das redes de recolha de águas residuais	Annual	Annual	Até 15 de Junho	Diversos	Por sistema de saneamento
Sistema de ordem de investimento	Annual	Annual	Até 15 de Junho	Diversos	Por projeto de investimento

Anexo II
a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor de eletricidade
a que se refere o artigo 4.º

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custos de produção de eletricidade	Annual	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Por centro de produção
Dados operacionais de produção de eletricidade	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	kWh/kW/litros	Por centro de produção
Custos de transporte e distribuição de eletricidade	Annual	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Por sistema
Dados operacionais de transporte e distribuição de eletricidade	Mensal/Trimestral/Annual	Annual	Até 15 de Junho	kWh/kW/km/N.º	Por sistema/município
Custos de comercialização de eletricidade	Annual	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Volume de negócios	Mensal	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Dados operacionais de comercialização de eletricidade	Mensal/Annual	Annual	Até 15 de Junho	kWh/escudos/N.º/anos	Por unidade comercial/município
Custos de administração geral	Annual	Annual	Até 15 de Junho	ECV	Agregado
Alocação do pessoal	Mensal	Annual	Até 15 de Junho	N.º	Por atividade
Custos de compra de eletricidade	Annual	Annual	Até 15 de Junho	kWh/kW/escudos	Por cada compra
Cadastro dos centros de produção de eletricidade	Annual	Annual	Até 15 de Junho	Diversos	Por centro de produção
Cadastro das unidades de produção de eletricidade	Annual	Annual	Até 15 de Junho	Diversos	Por unidade de produção
Sistema de ordem de investimento	Annual	Annual	Até 15 de Junho	Diversos	Por projeto de investimento

Anexo III

a que se refere o artigo 4.º

a que se refere o artigo 4.º
Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor dos combustíveis

Informação	Aparamento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custo de aquisição dos produtos	Anual	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por produto
Custos de armazenagem primária e secundária	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de operação de instalações de enchimento de garrafas de gás	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de transporte terrestre primário	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de transporte marítimo inter-ilhas	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos administrativos e gerais	Mensal	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Número de garrafas e contentores de butano movimentados por ilha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por ilha
Posição de estoque dos produtos petrolíferos	Mensal	Bimestral	Até o 15º dia do mês seguinte ao bimestre vencido	TM	Por produto e por ilha
Custos de transporte terrestre secundário	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de exploração de estações de serviço	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de comercialização e marketing	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos administrativos e gerais	Mensal	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Volume de negócios	Anual	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por ilha
Vendas por posto de venda	Anual	Anual	Até 31 de Março	ECV e TM	Por posto de venda
Comissões de agentes por posto de venda	Anual	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por posto de venda
Vendas mensais dos produtos petrolíferos, em toneladas métricas, por segmento de mercado e por ilha	Mensal	Mensal	Até o 8º dia do mês seguinte ao vencido	TM	Por ilha
Vendas de butano, em toneladas métricas, por segmento de mercado e tipo de vasilhame	Mensal	Anual	Até 31 de Março	TM	Por ilha
Informações relativas à atividade administrativa	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por atividade
Importação por lote	Mensal	Mensal	Até o 5º dia do mês seguinte ao vencido	Diversos	Por lote de produto importado
Capacidade de armazenagem	Anual	Anual	Até 31 de Março	Diversos	Por tanque de armazenagem
Gestão de estoques	Mensal	Bimestral	Até o 15º dia do mês seguinte ao bimestre vencido	Kg	Por lote de produto
Sistema de ordem de investimento	Anual	Anual	Até 31 de Março	Diversos	Por projeto de investimento

Anexo IV

a que se refere o artigo 4.º

a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor das comunicações eletrónicas

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de Relato	Nível de Relato
Acessos/Assinantes	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	N.º	Por tarifário
Cobertura	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	%	População/Território
Informações Técnicas	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	N.º	Por município
Tráfego	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	Minutos/Chamadas	Por tipo de tráfego
Receitas	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	ECV	Agregado
Qualidade de Serviço (QoS)	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	%/Horas/dias	Por indicador
Questionário Anual das Comunicações Eletrónicas	Anual	Anual	28 de fevereiro do ano seguinte	Diversos	Por município/Por circuito/ECV
Questionário de Indicadores financeiros	Anual	Anual	20 de março do ano seguinte	Diversos	Agregado

Anexo V
a que se refere o artigo 4.º

a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor das comunicações postais

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de Relato	Nível de Relato
Tráfego Postal	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	N.º objetos/ano	Agregado
Acesso à redes/ Elementos de Infraestruturas/Serviços Postais	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	N.º objetos/ano	Agregado
Receitas	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	ECV	Agregado
Meios humanos e meios materiais	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	1 trabalhador/1 ponto de acesso/1 marco correio/	Agregado
Investimento no setor	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	ECV	Agregado

Anexo VI

a que se refere o artigo 4.º

a que se refere o artigo 4.º
Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor dos transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custos de prestação do serviço regular urbano	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por linha
Custos de prestação dos serviços regular especializado e ocasional	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Agregado
Custos de prestação de outros serviços	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Agregado
Vendas de bilhetes avulso na prestação do serviço regular urbano	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por linha
Vendas de bilhetes em módulos na prestação do serviço regular urbano	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Agregado
Vendas de passes na prestação do serviço regular urbano	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Agregado
Rendimentos com as prestações de serviços não regulados	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Agregado
Número de passageiros transportados com bilhetes, por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Número de selos de passe vendidos	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Agregado
Número de viagens por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Número de lugares sentados e em pé disponíveis por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Consumo de combustíveis e óleos e lubrificantes	Mensal	Anual	Até 31 de Março	L	Agregado
Número de autocarros operantes e em reserva disponíveis na frota	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Agregado
Número de autocarros disponíveis por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Alocação do pessoal	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por função
Detalhe da frota	Anual	Anual	Até 31 de Março	Diversos	Por autocarro
Cadastro das linhas	Anual	Anual	Até 31 de Março	Diversos	Por linha

Anexo VII
a que se refere o artigo 4.º

a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pomenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor de água e saneamento (SIRAS)

Setor de água e saneamento de águas residuais					
Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Dados de perfil da entidade gestora	Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Agregado
Dados de perfil do sistema de abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Km/m ³ /Pontos/%/Dias/Outros	Município/Agregado
Dados de qualidade do sistema de abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Horas/m ³ /Km/kWh/Outros	Município/Agregado
Dados de perfil do sistema de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Km/Pontos	Município/Agregado
Dados de qualidade do sistema de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Km/m ³ /kWh/Outros	Município/Agregado
Dados económico-financeiros gerais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	CVE	Agregado
Dados económico-financeiros no abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	CVE/N.º	Agregado
Dados económico-financeiros de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	CVE/N.º	Agregado
Dados de externalidades	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º	Município/Agregado
Indicadores de avaliação da qualidade de serviço no abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%N.º/Outros	Município/Agregado
Indicadores de avaliação da qualidade de serviço no saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%N.º/Outros	Município/Agregado
Indicadores económico-financeiros gerais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%N.º	Município/Agregado
Indicadores económico-financeiros de abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV/%N.º/dias/Outros	Agregado
Indicadores económico-financeiros de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV/%N.º/dias/Outros	Agregado
Indicadores de externalidades	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%N.º/Outros	Município/Agregado
Sistema de monitorização da qualidade da água para consumo humano	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Município/Agregado



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação nº 50/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada: "LIGA DAS ASSOCIAÇÕES UNIVERSITÁRIAS DA ILHA DE SANTIAGO – LAUS".....70

Extrato de publicação de sociedade nº 51/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessão de funções e de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada: "EAST - WEST S. A.".....70

Extrato de publicação de sociedade nº 52/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada: "ATLANTIC STAR, LDA.".....71

Extrato de publicação de sociedade nº 53/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessão de funções e de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada: "VELA VERDE SOCIEDADE ANÓNIMA".....71

Extrato de publicação de sociedade nº 54/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessão de funções e de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada: "KAOBERDI, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA".....71

Extrato de publicação de sociedade nº 55/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de Alteração de denominação, de sede social, de objecto social, de forma de obrigar e de alteração de pacto social da sociedade comercial denominada: "ECES, LDA. – EMPRESA DE CONSULTORIA DE ESPARGOS, LIMITADA".....71

Extrato de publicação de sociedade nº 56/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de aditamento dos estatutos da sociedade comercial denominada: "LAVANDARIA DO SAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL S. A.".....72

Extrato de publicação de sociedade nº 57/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções e de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada: "NUEVE SIETE UNO – TINTAS ARCO IRIS, LDA.".....72

Extrato de publicação de sociedade n.º 58/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração do objecto social e de alteração de representante legal da sociedade denominada: “VIVEIRO LIMITADA”72

Extrato de publicação de sociedade n.º 59/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessão de funções e de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada: “CASINO ROYAL, S. A.”72

Extrato de publicação de sociedade n.º 60/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessão de funções e de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada “BATUQUE – HOTELARIA E TURISMO, S. A.”72

Extrato de publicação de sociedade n.º 61/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de alteração da denominação social, de cessação de funções e de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada: “JPM ALLIANCE INVESTMENTS, SGPS, S. A.” ...73

Extrato de publicação de sociedade n.º 62/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções, de nomeação de órgãos sociais, de alteração da forma de obrigar e de alteração do artigo 10.º dos estatutos da sociedade comercial denominada: “BIKINI BEACH WATER SPORT S. A.”73

Extrato de publicação de sociedade n.º 63/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessão de funções e de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada: “SAL PARTNERS, S. A.”71

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de associação n.º 50/2021:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada LIGA DAS ASSOCIAÇÕES UNIVERSITÁRIAS DA ILHA DE SANTIAGO - LAUS, com sede em Fazenda, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 575485400/220180607.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:**

- Presidente: Anildo Tavares.

Vice-Presidente: Aline Anes.

- Secretário: Olga Barry.

- CONSELHO DE DIREÇÃO:

- Presidente: Hélder Varela.

Vice-Presidente: Filipe Leite.

Vice-Presidente: Solange Cabral.

Vice-Presidente: Patrick Gomes.

Secretária: Sara Almada.

Secretária: Sofia Sanches.

Tesoureiro: Ariclénis Carvalho.

- CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Samuel Gamboa.

- Vice-Presidente: Isabel Robalo.

Secretária: Jussara Frederico.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 26 de março de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida Da Graça*

Conservatória dos Registos de Santa Maria**Extrato de publicação de sociedade n.º 51/2021:**

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessão de Funções e de Nomeação de Órgãos Sociais da Sociedade Comercial denominada “East - West S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos) matriculada sob o Número de Comerciante 271491400/120160212 nos seguintes termos:

- Cessão de Funções:

- Nome: Maria da Conceição Brito Fortes, Maria Eurídice Duarte Neves de Pina, Jacques Christian Monnier, Oliver Revol Pierre Bastid, Mathilde Sophie Angele Boyon, José Teodoro de Jesus Cardoso e Lino Espírito Santo Salomão.

- Causa: término do Mandato.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

- Conselho de Administração:

- Presidente: Jacques Christian Monnier, com o NIF: 153100192;

- Administrador: Pierre Tristan Michel Bastid, com o NIF: 165602562;

- Administrador: Olivier Jacques Marie Revol, com o NIF: 165602481;

- Conselho Fiscal:

- Fiscal Único: Adelino Vital Fonseca NIF: 125892179;

- Suplente: Francisco Sebastião Correia Teixeira NIF: 129505560;
- Mesa da Assembleia Geral:
- Presidente: Maria Da Conceicao Brito Fortes NIF: 154190969;
- Secretário: Dénis Renato Cruz Dos Reis NIF: 142336505.
- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 05 de janeiro 2021.
— A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 52/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Nomeação de Órgãos Sociais da Sociedade Comercial denominada “Atlantic Star, Lda.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 11.026.000\$00 (onze milhões e vinte e seis mil escudos) matriculada sob o Número de Comerciante 270747303/220150721 nos seguintes termos:

Nomeação de Órgãos Sociais:

Fiscalização:

- Auditor Certificado: Carlos Alberto Rodrigues, com o NIF 100547664;
- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 05 de janeiro 2021.
— A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 53/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessão de Funções e de Nomeação de Órgãos Sociais da Sociedade Comercial denominada “Vela Verde Sociedade Anónima”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 110.265.000\$00 (cento e dez milhões duzentos e sessenta e cinco mil escudos) matriculada sob o Número de Comerciante 250305747/120050105 nos seguintes termos:

- Cessão de Funções:

- Nome: Jacques Christian Monnier, Mohamed Khelifa, Mathilde Sophie Angele Boyon e Jorge Pedro Santos.

- Causa: término do Mandato.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

- Conselho de Administração:

- Presidente: Jacques Christian Monnier, com o NIF 153100192;

- Vice-Presidente: Mohamed Khelifa, com o NIF 153100273;

- Administradora: Mathilde Sophie Angele Boyon, com o NIF 168936909;

- Conselho Fiscal:

- Fiscal Único: Adelino Vital Fonseca, com o NIF 125892179;

Suplente: Francisco Sebastião Correia Teixeira, com o NIF 129505560;

- Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente: Maria Da Conceicao Brito Fortes NIF 154190969;

- Secretário: Dénis Renato Cruz Dos Reis NIF 142336505.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 05 de janeiro 2021.
— A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 54/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessão de Funções e de Nomeação de Órgãos Sociais da Sociedade Comercial denominada “Kaoberdi, Sociedade Unipessoal Anónima”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de

330.000\$00 (trezentos e trinta mil escudos) matriculada sob o Número de Comerciante 212970607/2794520150511 nos seguintes termos:

- Cessão de Funções:

- Nome: Jacques Christian Monnier e Lea Iolanda dos Santos Custódio

Causa: término do Mandato.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

Administração:

- Administrador Único: Jacques Christian Monnier, com o NIF 153100192;

- Suplente: Sarah Marie Marguerite Monnier, com o NIF 173447104;

- Conselho Fiscal:

- Fiscal Único: Carlos Alberto Rodrigues, com o NIF 100547664

- Administrador Suplente: Adelino Vital Fonseca NIF 125892179;

- Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente: Maria Da Conceicao Brito Fortes NIF 154190969;

Secretário: Dénis Renato Cruz Dos Reis NIF 142336505.

- Está conforme o original.

- Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 05 de janeiro 2021.
— A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 55/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Alteração de Denominação, de Sede Social, de Objecto Social, de Forma de Obrigar e de Alteração de Pacto Social da Sociedade Comercial denominada “Eces, Lda. – Empresa de Consultoria de Espargos, Limitada”, com NIF 200 171 976, com sede na Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, com o capital social de 1.100.000\$00 (um milhão e cem mil escudos) e com o número de Comerciante 200171976/320201022 nos seguintes termos:

Denominação: “Nunes & Fonseca, Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada”.

- Sede: Rua de Finaçon nº 44, Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do país, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Objecto:

1. Prestação de serviços de contabilidade conforme previsto no artigo 112º do Estatuto da Ordem Profissional dos Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde;

- 2. Assessoria fiscal e financeira;

- 3. Estudos, projectos, formação profissional, consultoria, assessoria e assistência de gestão bem como execução de projectos;

- 4. Organização, apoio técnico de gestão e industrial;

- 5. Comercialização de suas produções técnicas;

- 6. Podendo dedicar-se a outras actividades por deliberação da Assembleia – Geral e dentro dos limites permitidos por Lei.

- Forma de Obrigar: A Sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um do Gerentes.

- Alteração do Pacto Social: acréscimo do nº 2 no artigo 7º e introdução do artigo 9º dos Estatutos:

Nº 2 do artigo 7º – A Sociedade poderá constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

- Artigo 9º: Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente Pacto Social, aplica – se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as Sociedades por Quota, designadamente o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 05 de janeiro 2021.
— A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 56/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Aditamento do Artigo 9º - A dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Lavandaria do Sal, Sociedade Unipessoal S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 72.001.000\$00 (setenta e dois milhões e um mil escudos) e com o número de Comerciante 250801728/ 120050216 nos seguintes termos:

- Artigo 9º - A - Prestações Suplementares:

1. Podem ser exigidas aos Sócios prestações suplementares até ao montante global de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), a serem realizados em dinheiro.

- 2. O montante das prestações suplementares exigido a cada Sócio é proporcional à sua quota de capital.

- 3. A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos Sócios, tomada por dois terços dos votos emitidos.

4. Na deliberação referida no número anterior, devem ser fixados o montante das prestações suplementares exigidas e o prazo da prestação.

- 5. A Sociedade não poderá exonerar os Sócios da obrigação de efetuar as prestações. As prestações suplementares efectuadas só poderão ser restituídas aos Sócios nos termos definidos por lei.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 05 de janeiro 2021.
— A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 57/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções e de Nomeação de Órgãos Sociais da Sociedade Comercial denominada “Nueve Siete Uno – Tintas Arco Iris, Lda.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e com o número de Comerciante 264676319/ 2022220111206 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções:

- Gerente: Giovanni Jose Villagra Pravia, com o NIF 164 056 416.

- Causa da Cessação: Renúncia.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

- Gerente: Manuel Antonio Munguia, com o NIF 172 647 800.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 58/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Alteração do Objecto Social e de Alteração de Representante Legal da Sociedade denominada “Viveiro Limitada”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), com o Número de Comerciante 250305585/ 3120060724, nos seguintes termos:

- Alteração do Objeto Social (artigo 3º):

- 1. Alojamento e/ ou restauração;

- 2. Actividades desportivas ligadas à prática de golf;

3. Organização de eventos de animação cultural e desportiva que promovam a entrada e a mobilidade de turistas;

4. Organização de excursões internas;

5. Promoção do País no mercado externo como destino turístico;

6. Abastecimento do mercado turístico com artesanato nacional;

- 7. Realização de um complexo turístico constituído campos de golf com hotel;

8. Habitações turísticas, centros comerciais ligados ao campo de golf, áreas de restauração, áreas de lazer e artesanais;

Alteração de Representante Legal:

- A Sócia “Futura Group, S. A.”, com o NIF: 268793204, passa a ser representada pela Administradora Única Milene Ferreira Andrade, com o NIF 108284786, residente na Cidade de Santa Maria.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 05 de janeiro 2021.
— A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 59/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessão de Funções e de Nomeação de Órgãos Sociais da Sociedade Comercial denominada “Casino Royal, S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos) matriculada sob o Número de Comerciante 26495070/ 220130411 nos seguintes termos:

- Cessão de Funções:

Nome: Jacques Christian Monnier, Olivier Revol, Pierre Bastid, Crisolita Almeida Duarte, Abraão Marcos Alves Mendes e Pierandrea Suglich.

- Causa: término do Mandato.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

- Conselho de Administração:

- Presidente: Jacques Christian Monnier, com o NIF 153100192;

- Vice-Presidente: Pierre Tristan Michel Bastid, com o NIF 165602562;

- Administrador: Olivier Jacques Marie Revol, com o NIF 165602481;

- Administrador Delegado: Jacques Christian Monnier, com o NIF 153100192;

- Conselho Fiscal:

- Fiscal Único: Adelino Vital Fonseca, com o NIF 125892179;

Suplente: Francisco Sebastião Correia Teixeira, com o NIF 129505560;

- Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente: Maria Da Conceicao Brito Fortes NIF 154190969;

Secretário: Dénis Renato Cruz Dos Reis NIF 142336505.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 05 de janeiro 2021.
— A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 60/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessão de Funções e de Nomeação de Órgãos Sociais da Sociedade Comercial denominada “Batuque – Hotelaria e Turismo, S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos) matriculada sob o Número de Comerciante 265362857/ 420120808 nos seguintes termos:

- Cessão de Funções:

- Nome: Jacques Christian Monnier, Olivier Revol, Pierre Bastid, Ligia Dias Fonseca, Crisolita Almeida e José Pires dos Santos.

- Causa: término do Mandato.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

Conselho de Administração:

- Presidente: Jacques Christian Monnier, com o NIF 153100192;

- Vice-Presidente: Olivier Jacques Marie Revol, com o NIF 165602481;

- Administrador: Pierre Tristan Michel Bastid, com o NIF 165602562;

- Conselho Fiscal:

- Fiscal Único: Adelino Vital Fonseca, com o NIF 125892179;

Suplente: Francisco Sebastião Correia Teixeira, com o NIF 129505560;

- Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente: Maria Da Conceicao Brito Fortes NIF 154190969;

Secretário: Dénis Renato Cruz Dos Reis NIF 142336505.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 05 de janeiro 2021.
— A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 61/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Alteração da Denominação Social, de Cessação de Funções e de Nomeação de Órgãos Sociais da Sociedade Comercial denominada “JPM Alliance Investments, SGPS, S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 10.000\$00 (dez mil escudos) e com o número de Comerciante 282712909/ 2120191223 nos seguintes termos:

Denominação Social: JPM Alliance Investments SGPS, S. A.

- Cessação de Funções:

- Administrador Único: Tiago Gonçalves Pires da Costa, com o NIF 158 113 799.

- Causa da Cessação: Renúncia.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

- Administradora Única: Patrícia Morais de Almeida, com o NIF 101 589 700.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 62/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções, de Nomeação de Órgãos Sociais, de Alteração da Forma de Obrigar e de Alteração do Artigo 10º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Bikini Beach Water Sport S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e com o Número de Comerciante 272681202/ 3196520161109 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções dos Membros do Conselho de Administração:

- Presidente: Robert Anthony Jarrett;

- Membro: Jorge Ignacio Prada Neira;

- Administradora: Yasmin Reilly.

Causa da Cessação: destituição.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

- Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.

- Alteração da Forma de Obrigar:

- 1. A Sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Único;

- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;

- d) pela assinatura de um Mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.

- 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir mandatários.

- 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da Sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

- Alteração do Artigo 10º dos Estatutos:

- 1. A Sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos em Assembleia - Geral, por um mandato com a duração de quatro anos reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, renumerado ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia - Geral.

2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração ficam investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da Sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto, tais como: adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;

- b) Abrir e movimentar contas bancárias;

- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Contratar e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

- h) Prestar garantias, cauções ou avales;

- i) Constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;

- j) Tomar em arrendamento quaisquer bens;

3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

- 4. Todas as referências feitas nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão ao Administrador Único, quando aplicáveis, com as necessárias adaptações.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro 2021. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 63/2021:

CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessão de Funções e de Nomeação de Órgãos Sociais da Sociedade Comercial denominada “Sal Partners, S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos) matriculada sob o Número de Comerciante 270747303/ 220150721 nos seguintes termos:

- Cessão de Funções:

Nome: Jacques Christian Monnier, Lino Espírito Santo Salomão, José Teodoro de Jesus Cardoso e Maria Eurídice Neves Duarte de Pina.

- Causa: término do Mandato.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

- Administração:

- Administrador Único: Jacques Christian Monnier, com o NIF 1531001192;

- Administrador Suplente: Sarah Marie Marguerite Monnier, com o NIF 173447104.

- Conselho Fiscal:

- Fiscal Único: Carlos Alberto Rodrigues, com o NIF 100547664;

- Suplente: Adelino Vital Fonseca, com o NIF 125892179;

- Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente: Maria Da Conceicao Brito Fortes NIF 154190969;

- Secretário: Dénis Renato Cruz Dos Reis NIF 142336505.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 05 de janeiro 2021.
— A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.